

DE FORTALEZA (área de atuação família – Resolução nº 078/2021-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de promoção do Senhor Promotor de Justiça Dr. Domingos Sávio de Freitas Amorim, para a 50ª Procuradoria de Justiça, mediante Ato nº 58/2022/SEGE publicado no DOEMPCE nº 1420, de 08/12/2022, e exercício em 20/12/2022.

FORMA DE PROVIMENTO: PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 175/2023)

5) EDITAL Nº 006/2023. 67ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (área de atuação crimes contra ordem tributária – Resolução nº 078/2021-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de promoção da Senhora Promotora de Justiça Dra. Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira, para a 10ª Procuradoria de Justiça, mediante Ato nº 61/2022/SEGE publicado no DOEMPCE nº 1420, de 08/12/2022, e exercício em 20/12/2022.

FORMA DE PROVIMENTO: REMOÇÃO POR MERECIMENTO. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 175/2023)

6) EDITAL Nº 007/2023. 175ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (área de atuação auxiliar do crime – Resolução nº 078/2021-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de promoção do Senhor Promotor de Justiça Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, para a 51ª Procuradoria de Justiça, mediante Ato nº 62/2022/SEGE publicado no DOEMPCE nº 1420, de 08/12/2022, e exercício em 20/12/2022.

FORMA DE PROVIMENTO: PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 175/2023)

7) EDITAL Nº 008/2023. 61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (área de atuação fazenda pública – Resolução nº 078/2021-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de promoção da Senhora Promotora de Justiça Dr. Liduina Maria Albuquerque Leite, para a 32ª Procuradoria de Justiça, mediante Ato nº 60/2022/SEGE publicado no DOEMPCE nº 1420, de 08/12/2022, e exercício em 20/12/2022.

FORMA DE PROVIMENTO: REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 175/2023)

8) EDITAL Nº 009/2023. 81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (área de atuação criminal – Resolução nº 078/2021-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de promoção do Senhor Promotor de Justiça Dr. Pedro Olímpio Monteiro Filho, para a 49ª Procuradoria de Justiça, mediante Ato nº 64/2022/SEGE publicado no DOEMPCE nº 1420, de 08/12/2022, e exercício em 20/12/2022.

FORMA DE PROVIMENTO: PROMOÇÃO POR

ANTIGUIDADE. (Classificada mediante Resolução do CSMP nº 175/2023)

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e prazo expressos no citado Regimento.

Os Membros do Ministério Público interessados em **PROMOÇÃO** (Promotores de Justiça da Entrância Intermediária) e **REMOÇÃO** (Promotores de Justiça da Entrância Final) que atendam as exigências pertinentes deverão protocolar seu pedido **EXCLUSIVAMENTE PELO SAJ-MPCE** (no fluxo de Procedimento de Gestão Administrativa - PGA) direcionado à Secretaria dos Órgãos Colegiados - CSMP, **NO PRAZO DE 10 (dez) dias**, na forma do art. 135, da LC nº 72, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a publicação deste no DOEMPCE, devendo instruir seu pedido de inscrição com a documentação devida, cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição dentro do mesmo prazo de habilitação.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2023. Eu, (Sildene Lima Barros) Assessora Técnica, lavrei o presente Edital. **SUBSCREVO:** (Daniele Carneiro Fontenele), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados em respondência. **VISTO:** (Manuel Pinheiro Freitas) Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

Resolução/Csmp Nº 175/2023
Fortaleza, 16 de janeiro de 2023

RESOLUÇÃO Nº 175/2023

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 32, § 2º, do Regimento Interno do CSMP, em sua 2ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 16/01/2023, à unanimidade dos votantes, resolve tornar pública a vacância e classificação de Promotorias de Justiça vagas na Entrância Final abaixo relacionada(s):

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de **ANTIGUIDADE** e **MERECIMENTO**, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Final foi a 7ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIXADÁ, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE (PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE)**, mediante Resolução do

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



CSMP nº 172/2022, publicada no DOEMPCE nº 1413 no dia 29/11/2022.

1) PROMOTORIA CLASSIFICADA: 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (área de atuação nas sucessões – Resolução nº 078/2021-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de promoção da Senhora Promotora de Justiça Dra. Janemary Benevides Pontes, para a 52ª Procuradoria de Justiça, mediante Ato nº 59/2022/SEGE publicado no DOEMPCE nº 1420, de 08/12/2022, e exercício em 20/12/2022.

CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: MERECIMENTO – REMOÇÃO POR MERECIMENTO.

2) PROMOTORIA CLASSIFICADA: 172ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (área de atuação delitos de tráfico de drogas – Resolução nº 096/2022-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de promoção do Senhor Promotor de Justiça Dr. Luiz Antonio Abrantes Pequeno, para a 48ª Procuradoria de Justiça, mediante Ato nº 57/2022/SEGE publicado no DOEMPCE nº 1420, de 08/12/2022, e exercício em 20/12/2022.

CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: ANTIGUIDADE – PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

3) PROMOTORIA CLASSIFICADA: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (área de atuação família – Resolução nº 078/2021-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de promoção do Senhor Promotor de Justiça Dr. Bruno Jorge Costa Barreto, para a 53ª Procuradoria de Justiça, mediante Ato nº 63/2022/SEGE publicado no DOEMPCE nº 1420, de 08/12/2022, e exercício em 20/12/2022.

CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: MERECIMENTO – REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

4) PROMOTORIA CLASSIFICADA: 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (área de atuação família – Resolução nº 078/2021-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de promoção do Senhor Promotor de Justiça Dr. Domingos Sávio de Freitas Amorim, para a 50ª Procuradoria de Justiça, mediante Ato nº 58/2022/SEGE publicado no DOEMPCE nº 1420, de 08/12/2022, e exercício em 20/12/2022.

CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: ANTIGUIDADE – PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

5) PROMOTORIA CLASSIFICADA: 67ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (área de atuação crimes contra ordem tributária – Resolução nº 078/2021-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de promoção da Senhora Promotora de Justiça Dra. Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira, para a 10ª Procuradoria de Justiça, mediante Ato nº 61/2022/SEGE publicado no DOEMPCE nº 1420, de 08/12/2022, e exercício em 20/12/2022.

CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: MERECIMENTO –

REMOÇÃO POR MERECIMENTO.

6) PROMOTORIA CLASSIFICADA: 175ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (área de atuação auxiliar do crime – Resolução nº 078/2021-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de promoção do Senhor Promotor de Justiça Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, para a 51ª Procuradoria de Justiça, mediante Ato nº 62/2022/SEGE publicado no DOEMPCE nº 1420, de 08/12/2022, e exercício em 20/12/2022.

CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: ANTIGUIDADE – PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

7) PROMOTORIA CLASSIFICADA: 61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (área de atuação fazenda pública – Resolução nº 078/2021-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de promoção da Senhora Promotora de Justiça Dr. Liduina Maria Albuquerque Leite, para a 32ª Procuradoria de Justiça, mediante Ato nº 60/2022/SEGE publicado no DOEMPCE nº 1420, de 08/12/2022, e exercício em 20/12/2022.

CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: MERECIMENTO – REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

8) PROMOTORIA CLASSIFICADA: 81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (área de atuação criminal – Resolução nº 078/2021-OECPJ).

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face de promoção do Senhor Promotor de Justiça Dr. Pedro Olímpio Monteiro Filho, para a 49ª Procuradoria de Justiça, mediante Ato nº 64/2022/SEGE publicado no DOEMPCE nº 1420, de 08/12/2022, e exercício em 20/12/2022.

CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO: ANTIGUIDADE – PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

Registre-se e Publique-se.

PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de janeiro de 2023.

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Relatório Nº 01/2023/SEGE

Fortaleza, 16 de janeiro de 2023

Lista Geral de Antiquidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará na situação em 31 de dezembro de 2022.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



Ato Nº 074/2022/SEGE
Fortaleza, 28 de dezembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MANUEL PINHEIRO FREITAS, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta no Processo nº 09.2022.00038517-4,

RESOLVE REVOGAR com efeito retroativo a 20/12/2022, o Ato nº 66/2021, datado de 29/12/2021, que NOMEOU PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO, para, com prejuízo de sua titularidade, exercer o Cargo de Assessor do Corregedor-Geral do Ministério Público
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de dezembro de 2022.

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria Nº 0001/2023/PMJVSJJ
Fortaleza, 16 de janeiro de 2023

PORTARIA Nº 0001/2023/PMJVSJJ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2023.00001498-0

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; promover o inquérito civil e a ação civil pública, visando à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante atribuições conferidas pelos artigos 127, caput e 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988 e artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o art. 26 caput Resolução nº 36/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará - OECPJ - preconiza que o Procedimento Administrativo (PA), tem como uma de suas finalidades o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme artigo 205 do texto

constitucional;

CONSIDERANDO que a Carta Magna e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a todas as crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhes primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas públicas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção, notadamente no art. 4º, parágrafo único do Estatuto;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/90 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu art. 4º, VIII preconiza que “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de [...] atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”;

CONSIDERANDO que a concretização do direito à educação deve obediência a garantia de padrão de qualidade, padrão esse que não deve ser compreendido apenas pela eficiência do conteúdo ministrado em sala de aula, mas também no tocante à “variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados”, como prevê o art. 4º, IX da LDB e art. 206, VII da CF, desse modo, afi incluída a disponibilização de bibliotecas escolares;

CONSIDERANDO que essa mesma normativa federal leciona que “a alfabetização plena e a capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica são requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos” (art. 4º, inciso XI);

CONSIDERANDO que a LDB tratou de elencar as ações consideradas como de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação pública, salientando, no art. 70, incisos II e VII que as despesas com vistas à “aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino” junto das que se destinam à “aquisição de material didático-escolar” se enquadram como despesas educacionais para a consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, devendo, desse modo, serem efetivadas ações que viabilizem a aquisição de equipamentos para implementação das bibliotecas no âmbito escolar;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.244/2010 estabeleceu que as instituições de ensino, sejam públicas ou de livre iniciativa privada, contarão com bibliotecas e, em seu artigo 3º, disciplinou que os sistemas de ensino do país deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares seja efetivada num prazo máximo de 10 (dez) anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, prazo esse que se encerrou na data de 24 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113/2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) tratou de criar mecanismo normativo que viabiliza a utilização dos recursos do fundo para o patrocínio das ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme artigo 25,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

